



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 190 / 17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 323/2017

Senhor Presidente

DOCREC

357/2017

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 525/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, a qual dispõe sobre a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GSMMMO/jgc
Resp 525-15

Folha de Informação n.º 15.....

Do Processo nº 2017-0.085.976-14

em 22/06/2017(a).....
Vida: [assinatura]
SMUL/DEUSO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 525/15

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 648/2017/SMUL/DEUSO

SMUL.DEUSO
Senhora Diretora

Trata o presente de solicitação de manifestação de SMUL quanto ao Projeto de Lei nº 525/2015 de autoria do Vereador Toninho Paiva que, visando ao conforto da comunidade, altera a Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995 a qual dispõe sobre a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo.

As alterações propostas pelo referido PL fazem referência ao artigo 4º da citada lei, no qual são enunciadas, de maneira taxativa, as situações sobre as quais a aplicação da regra geral de ruídos é passível de exceção. O PL propõe a inclusão de texto no inciso VI do referido artigo para que, no caso dos templos que abrigam cultos de qualquer natureza, os ruídos provenientes de sinos emitidos somente em razão do seu movimento pendular sejam desconsiderados do cálculo de duração atualmente permitida em lei, a saber, 60 segundos. Além disso, o PL propõe o acréscimo de parágrafo único no artigo citado para que, novamente no caso dos sinos, a autoridade pública primeiro proceda à orientação do responsável pelo sino antes de aplicar as eventuais penalidades cabíveis.

Ocorre que a Lei Municipal nº 16.402/2016, que institui as normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, recepcionou as disposições sobre incomodidade e fiscalização especialmente em seus artigos 146 e ss. Entende-se, neste sentido, que a lei sobre a qual o PL 525/2015 faz referência foi revogada pela Lei Municipal nº 16.402/2016, de maneira que o referido PL perdeu objeto e, portanto, não deve prosperar.

Diante do exposto, devolvo o presente com as informações solicitadas, para subsidiar a resposta a Câmara Municipal de São Paulo, sugerindo o encaminhamento ao Gabinete de SMUL.

São Paulo, 02 de junho de 2017.



Amanda Paulista de Souza

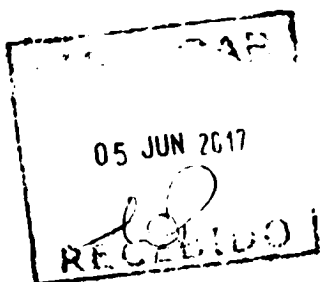
Assessoria do Gabinete

DEUSO/SMDU

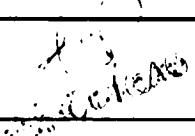
SMUL.G
Senhora Assessora Técnica

Retornamos o presente com entendimento deste departamento conforme cota retro, que acolho.

São Paulo, 02 de junho de 2017.



Rosane Cristina Gomes
Departamento de Uso do Solo
Diretora

Segue fls.16.....em 05/06/2017 (a) 

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 16

Do processo 2017-0.085.976-1

Em 05/06/2017 _____

16
19
2017

INTERESSADO: Município de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 525/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, a qual dispõe sobre a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo, visando o conforto da comunidade. Pedido de Subsídios.

Informação nº1996/2017/SMUL.G

SGM/ATL

Sr. Assessor Especial Substituto,

Em atenção ao solicitado às fls. 14, seguem as informações prestadas pelo Departamento de Uso do Solo – DEUSO às fls. 15, que acolhemos, com o entendimento de que o PL 525/15 não deve prosperar.

05/junho/2017

Reinaldo S. Bueno de Souza
REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

msm
msm

